



PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Complementar Nº 02/2024.

Autor: Mesa Diretora

Ementa: “Altera a Lei Complementar n. 63, de 24 de junho de 2015.”

Relatório:

Trata-se de Parecer Jurídico com o escopo de se verificar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar 02/2024, que tem por objetivo alterar a Lei Complementar n. 63/2015 criando um novo cargo de Chefe da unidade Executiva.

Conclusão: *parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei.*

I – ADMISSIBILIDADE:

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

II – ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Conforme se depreende da análise do projeto de lei em referência, trata-se de instituição de políticas públicas, não havendo nenhum impedimento formal para seguimento, vez que se encontra de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022 e parágrafo 8º ao Art. 198 da CF.

Importante mencionar que a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para criação e ampliação dos gastos de pessoal é uma exigência dos Art. 16 e 21, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e do parágrafo 1º e inciso do Art. 169, da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Neste mesmo sentido a Lei n. 1.039, de 24 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2024 e dá outras providências” traz regramentos relativos à criação, ampliação das despesas de pessoal.

A LDO Lei n. 1.039/2023, autoriza o aumento das despesas de pessoal para o exercício de 2024 o seu Art. 44: “Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte” e o Art. 45, do mesmo instrumento legal,



Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

vinculando esta autorização a existência de dotação orçamentária, observância dos limites legais de gastos, bem como as limitações e restrições da LRF.

Frise-se que foi observada a LOA para 2024 – Lei n. 1.058, de 21 de dezembro de 2023, na estimativa de impacto orçamentário / financeiro para gastos com pessoal que se encontra em anexo junto ao projeto.

Mister se faz ressaltar ainda que o projeto em tela atende as exigências do limite prudencial vez que as despesas de pessoal existentes, com sua ampliação e acrescida de novas despesas criadas respeitam os limites legais, sem ultrapassar o limite prudencial de que trata o Art. 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como não ultrapassa o limite constitucional de 70% para os gastos com folha de pagamento, na forma do § 1º-A, do Art. 29-A, da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

É o parecer,

Conceição do Coité 08 de fevereiro de 2024.

Bel. MACSON ALBERTO OLIVEIRA
OAB/BA 42.398
Assessor Jurídico